



Mensagem ao Poder Legislativo Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 25/2025 – Regime de Urgência

Dispõe sobre o pagamento de gratificação aos Agentes Sanitários de Endemias Rurais do Município de Potengi/CE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Parlamentares o Projeto de Lei nº 25/2025, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTENGI A FAZER O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS AGENTES SANITÁRIOS DE ENDEMIAS RURAIS."**

A presente proposição tem como finalidade regularizar, no âmbito da legislação municipal, o pagamento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), percebida há anos pelos Agentes Sanitários de Endemias Rurais, identificada na folha de pagamento sob o código 0226. Apesar da prática consolidada, a manutenção dessa verba não possui respaldo em lei específica, condição esta imprescindível à luz do que dispõe a Constituição da República.

Conforme estabelece o **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso." Dessa forma, para que se assegure a continuidade do pagamento da referida gratificação de forma legítima e constitucional, impõe-se a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é preservar direitos historicamente reconhecidos e, ao mesmo tempo, corrigir a ausência de base legal adequada.



Além disso, a proposta encontra amparo nos **princípios norteadores da Administração Pública**, especialmente aqueles elencados no caput do mesmo artigo 37 da Constituição Federal:

- **Legalidade**, pois a medida visa garantir que os pagamentos realizados pela Administração tenham previsão legal específica, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos;
- **Impessoalidade**, ao reconhecer a gratificação como um direito funcional vinculado à atividade pública desempenhada, e não a qualquer agente específico;
- **Moralidade**, ao buscar a correção de uma prática administrativa que, embora consolidada, carece de previsão formal, e que, se mantida sem regulamentação, poderia ser objeto de questionamentos por parte dos órgãos de controle;
- **Publicidade**, pois ao submeter o tema à apreciação do Poder Legislativo, garante-se a transparência dos atos administrativos e o conhecimento amplo da sociedade sobre a estrutura remuneratória dos servidores;
- **Eficiência**, tendo em vista que a valorização da atuação dos Agentes de Endemias Rurais – profissionais essenciais no combate a doenças e na promoção da saúde preventiva – contribui diretamente para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população rural de nosso Município.

Reforçamos ainda que a proposição ora encaminhada é resultado de estudo técnico e jurídico, com o propósito de evitar a descontinuidade de uma vantagem funcional que, embora modesta em termos financeiros, possui relevância significativa para a categoria beneficiada, além de não representar impacto desproporcional para o erário municipal.



Diante da urgência e da relevância do tema, solicitamos a tramitação do projeto em **regime de urgência**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, para que o pagamento da gratificação possa ser legitimado com a maior brevidade possível, evitando prejuízos aos servidores e à regularidade administrativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e espírito público que norteiam as ações dessa respeitável Casa Legislativa, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, 10 de abril de 2025.

Respeitosamente,


SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 25/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Município de Potengi/CE a fazer o pagamento da gratificação na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a dá continuidade ao pagamento da gratificação em favor dos agentes sanitários de endemias rurais, já implantada em folha de pagamento, sob o código 0226, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - Não será devido o pagamento da grafificação nas seguintes situações:

I - Desvio de função;

II - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio doença e acidente de trabalho.

III - Faltas injustificadas ao trabalho superior 03 (três dias) por mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, aos 10(dez) dias do mês de abril de 2025.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL